V. R. SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA - ME
CNPJ: 24.796.929/0001-37
AV WILLY BARTH, 2298, Barracão, Sala 02,Centro
TELEFONE: (45) 9 99200445

ILUSTRISSMO PREGOEIRO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR.

Protocolo Digital **15.499.686-9**

Pregão Eletrônico **001/2019**

V.R. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 24.796.929/0001-37, com sede na Av Willy Barth,2298, BRCAO sala 02, na cidade de Pato Bragado/PR, vem apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO interposto por **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI**, já qualificado, requerendo sejam as mesmas juntadas aos autos do protocolo digital número **15.499.686-9**, para serem apreciadas, esperando seja o Recurso IMPROVIDO.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Marechal Cândido Rondon/PR, 22 de julho de 2019.

V.R. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA

COMPORTEC
V. R. SERVIÇOS DE
MONITORAMENTO LTDA - ME
Av. Willy Barth, 2298 - Brcao Sala 02
CNPJ 24.796.929/0001-37
85948.000 - Pato Bragado - PR

DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente alega que a Empresa Recorrida é optante do regime do SIMPLES NACIONAL e afirma que por determinação legal não estão aptas a prestar a atividade de CESSÃO DE MÃO DE OBRA.

Assim, requer que a Recorrida seja desclassificada e consequentemente, seja chamada a próxima empresa classificada.

Em síntese são os argumentos da empresa Recorrente.

DAS CONTRARRAZÕES

A opção pelo Simples Nacional é, na grande maioria dos casos, a alternativa mais vantajosa para as micro e pequenas empresas, tendo em vista a redução de sua carga tributária e a simplificação dos procedimentos burocráticos.

Conforme pode verificar nos documentos anexo, a empresa Recorrida está com toda a documentação regular e apta para assumir a presente licitação, o qual foi vencedora. Ainda, pode ser verificado na descrição das atividades que a empresa do Recorrido pode está regularmente habilitada para atender, sendo:

- Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.
- Produção e promoção de eventos esportivos 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos.
- Atividades de investigação particular.
- Serviços de pintura de edifícios em geral.
- Outras atividades de serviços de segurança.
- Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.
- Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- Atividades de vigilância e segurança privada.
- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

V. R. SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA – ME
CNPJ: 24.796.929/0001-37

As alegações da Recorrente são apenas protelatórias, pois pode optar pelo Simples Nacional a empresa que presta serviços de vigilância, limpeza ou conservação mediante cessão ou locação de mão-de-obra.

Assim as atividades mediante cessão de mão de obra referentes a construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; os serviços de vigilância, limpeza ou conservação e os serviços advocatícios, serão permitidas aos optantes do regime tributário do SIMPLES NACIONAL, de acordo com o art. 18, § 5º-H, da Lei Complementar nº 123 de 2006.

Sendo assim, o item 2.20 da página de Perguntas e Respostas do Portal do Simples Nacional, esclarece que prestação de serviços de vigilância, limpeza ou conservação, ainda que por meio de cessão ou locação de mão-de-obra, não impede a opção pelo Simples Nacional, desde que não seja exercida em conjunto com outra 32 atividade vedada.

A Recorrente traz o artigo 15, inciso XXI, da Resolução CGNS 140/2018, contudo, a Recorrente esquece-se de analisar a continuação do artigo, o qual no § 2º, inciso I e II afirma que tais vedações não se aplicam na atividade na empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Da mesma forma, a Recorrente menciona o artigo 17 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, deixando de lado o contido no disposto do mesmo artigo no § 1º, que traz a seguinte redação:

> As vedações relativas a exercício de atividades previstas no **caput** deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no **caput** deste artigo.

Assim, fica demonstrado o caráter do presente recurso, sendo apenas para protelar e tentar confundir o Ilustríssimo pregoeiro, devendo ser julgado totalmente improcedente.

V. R. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA - ME
CNPJ: 24.796.929/0001-37
AV WILLY BARTH, 2298, Barracão, Sala 02,Centro
TELEFONE: (45) 9 99200445

A Recorrida foi habilitada com todos os documentos regulares e está apta a cumprir com os itens da licitação o qual foi vencedora.

REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer:

O recebimento da presente contrarrazões e a total improcedência do recurso apresentado pela Recorrente **PLANSERVICE**, com a imediata habilitação da empresa **V.R. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO** vencedora e devidamente regular com todos os documentos solicitados pelo edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Marechal cândido Rondon/PR, 22 de julho de 2019.

V.R. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA

COMPORTEC
V. R. SERVIÇOS DE
MONITORAMENTO LTDA - ME
Av. Willy Barth, 2298 - Brcao Sala 02
CNPJ 24.796.929/0001-37
85948.000 - Pato Bragado - PR

V. R. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA.
CONTRATO SOCIAL
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

Os abaixo identificados e qualificados:

1) VANDUIR DE SOUZA, brasileiro, solteiro, de maior nascido em 22/04/1985 empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 337.382.868-61, portador da carteira de identidade RG nº. 4.581.668 SSP-GO, residente e domiciliado na Av. Willy Barth, 2298, apto MD3, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000;

2) ROSEMIRO EVERSON MARECO, brasileiro, de maior, nascido em 06/12/1980, casado em comunhão parcial de bens, vigilante, inscrita no CPF/MF sob nº 040.336.669-07, portadora da carteira de reservista nº 275487-S – Ministério do Exército - Pr, dispensado do serviço militar em 17/07/1998, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, QDO 1 LT 24, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000,

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA NOME EMPRESARIAL SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **V. R. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida Av. Willy Barth, 2298, barracão, sala 02, Bairro Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000,

CLÁUSULA SEGUNDA FILIAL E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÀUSULA TERCEIRA OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Serviços de Apoio, Organização e Promoção de Eventos, congressos, exposições e festas Cursos, Treinamentos; Controle e Organização de Estacionamento, Prestação de serviços de bombeiro civil, e investigador particular, Auxiliar de Serviços Gerais, Guardião, Vigia, Garagista, Encarregado, Supervisor, Monitoria, Sinalização, Equipamentos de Proteção e venda de Produtos de Proteção Ambiental; Contratação de Bandas e Shows Artísticos; Locação de pirâmides, Banheiros Químicos e Estruturas para Eventos, manutenção, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios, pátios e propriedades; Ascensoristas, Copeiras, Motoristas, Manobristas, Guardadores de veículos, Porteiros, Recepcionistas, Organizador de Recreação, Serviços de Pintura.

CLÁUSULA QUARTA INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 22/03/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2016 15:48 SOB Nº 41208384191.
PROTOCOLO: 160722500 DE 11/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600387045. NIRE: 41208384191.
V. R. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 13/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

V. R. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA.
CONTRATO SOCIAL
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), divididos em 350.000 (Trezentos e Cinquenta Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
VANDUIR DE SOUZA	50,00	175.000	175.000,00
ROSEMIRO EVERSON MARECO	50,00	175.000	175.000,00
TOTAL	100.00	350.000	350.000,00

CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuirem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **VANDUIR DE SOUZA e ROSEMIRO EVERSON MARECO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2016 15:48 SOB Nº 41208384191.
PROTOCOLO: 160722500 DE 11/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600387045. NIRE: 41208384191.
V. R. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 13/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço e resultado econômico do ano fiscal. Os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.
Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2016 15:48 SOB Nº 41208384191.
PROTOCOLO: 160722500 DE 11/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600387045. NIRE: 41208384191.
V. R. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 13/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

V. R. MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO: Fica eleito o foro de Marechal Candido Rondon - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em única via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Candido Rondon - PR, 30 de Janeiro de 2016.

FIRMA RECONHEC.

VANDUIR DE SOUZA

ROSEMIRO EVERSON MARECO

FIRMA RECONHEC.

Elaborado por: _____
ASTRIDE SIQUEIRA
CRC PR 046189/O-0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2016 15:48 SOB Nº 41208384191.
PROTOCOLO: 160722500 DE 11/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600387045. NIRE: 41208384191.
V. R. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 13/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Serviço Distrital de Pato Bragado

Rua Paranaguá, 1160 - Pato Bragado - Comarca Mal. C. Rondon/PR

Selo nº zp0jc.9plBx.uGa4, Controle: GISgJ.1zpC

Consulte esse selo em: http://funarpen.com.br

Reconheço por Verdadeira as assinaturas de VANDUIR DE SOUZA (4567) e ROSEMIRO EVERSON MARECO (2916).

0004 FCHJDCJLP-1061973-11* IDbu fs

Pato Bragado-Paraná, 11 de fevereiro de 2016 - 10:44:11h

Em Test° da Verdade

Alisneia Kern Tulio - Tabeliã

Serviço Notarial e Registral Tulio
Alisneia Kern Tulio
Tabeliã e Oficial do Registro Civil
Fone/Fax 45 3282-1296
Rua Paranaguá, 1160 - Centro - Pato Bragado - PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2016 15:48 SOB N° 41208384191.
PROTOCOLO: 160722500 DE 11/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11600387045. NIRE: 41208384191.
V. R. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 13/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

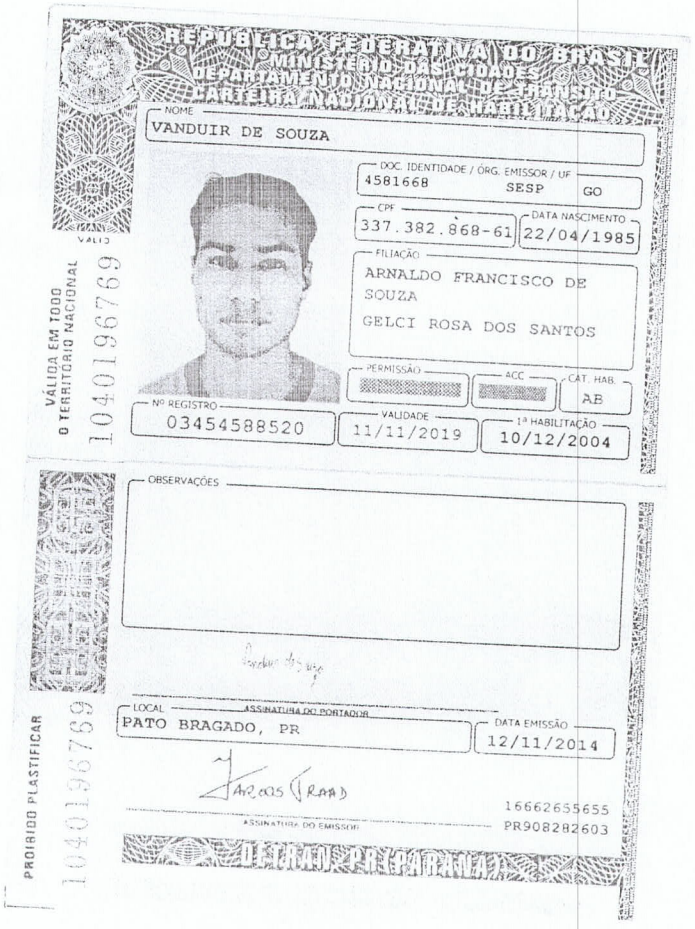

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
VANDUIR DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4581668 SESP GO

CPF
337.382.868-61

DATA NASCIMENTO
22/04/1985

FILIAÇÃO
ARNALDO FRANCISCO DE SOUZA
GELCI ROSA DOS SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03345588520

VALIDADE
11/11/2019

1ª HABILITAÇÃO
10/12/2004

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10401967 69

OBSERVAÇÕES

LOCAL
PATO BRAGADO, PR

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
12/11/2014

ASSINATURA DO EMISSOR

16662655655
PR908282603

PROIBIDO PLASTIFICAR

10401967 69

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.796.929/0001-37 MATRIZ		13/05/2016

NOME EMPRESARIAL
V. R. SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COMPORTEC	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
80.30-7-00 - Atividades de investigação particular
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV WILLY BARTH	2298	BRCAO SALA 02

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.948-000	CENTRO	PATO BRAGADO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MASTER.ESCRITORIO@BRTURBO.COM.BR	(45) 3282-1183 / (45) 3282-1305

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	13/05/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/07/2019** às **18:14:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 24.796.929/0001-37
NOME EMPRESARIAL: V. R. SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VANDUIR DE SOUZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROSEMIRO EVERSON MARECO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/07/2019 às 18:15 (data e hora de Brasília).